



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para regulamentar a profissão de Brigadista Florestal e dispor sobre a regulamentação e o credenciamento de escolas de formação de Bombeiros Civis e de Brigadistas Florestais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para regulamentar a profissão de Brigadista Florestal e dispor sobre a regulamentação e o credenciamento de escolas de formação de Bombeiros Civis e de Brigadistas Florestais.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as profissões de Bombeiro Civil e de Brigadista Florestal e dá outras providências.”

Art. 3º A Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil e de Brigadista Florestal reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º

Art. 2º-A Considera-se Brigadista Florestal aquele que, devidamente habilitado, exerça, em caráter habitual, função remunerada, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6954427355>



SENADO FEDERAL

públicas, órgãos públicos da administração direta e indireta, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio florestais, atuando exclusivamente na prevenção, controle, combate de incêndios florestais, os quais deverão estar aptos a executar as seguintes atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo:

- I - prevenção, controle e combate aos incêndios florestais;
- II - coleta e sistematização de dados relacionados a incêndios florestais;
- III - ações de sensibilização, de educação e de conservação ambiental;
- IV - implementação de planos de manejo integrado do fogo;
- V - apoio operacional, em caráter auxiliar, à gestão de áreas protegidas que tenham plano de manejo integrado do fogo ou plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- VI – preservação de áreas prioritárias para a conservação ambiental;
- VII – controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, bem como a qualidade do ar, da água, da flora e da fauna.

.....

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil e Brigadista Florestal são assim classificadas:

- I - Bombeiro Civil e Brigadista Florestal, nível básico, combatente direto ou não do fogo;
- II - Bombeiro Civil e Brigadista Florestal Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;
- III - Bombeiro Civil e Brigadista Florestal Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio.

Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil e do Brigadista Florestal é de 12 (doze) horas de trabalho por 36





SENADO FEDERAL

SF/25459.13349-42

(trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil e ao Brigadista Florestal:

.....
V - equipamentos de proteção coletiva ou individual, instrumentos e ferramentas laborais.

Art. 6º-A Os cursos de treinamento de Brigadistas Florestais e Bombeiros Civis serão ministrados por instituições devidamente credenciadas junto aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.

§ 1º A regulamentação, fiscalização e credenciamento das escolas de formação de Bombeiros Civis e Brigadistas Florestais caberá aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, que definirão requisitos mínimos para cursos e certificações.

§ 2º Somente profissionais formados em instituições credenciadas poderão atuar legalmente como Bombeiros Civis e Brigadistas Florestais.

.....
Art. 8º As empresas e instituições especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil ou de Brigadista Florestal, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades.

.....
Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil ou de Brigadista Florestal poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para assistência técnica a seus profissionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6954427355>



SENADO FEDERAL

SF/25459.13349-42

Art. 9º-A Nas situações em que o Corpo de Bombeiros Militar atuar em conjunto com as brigadas florestais, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação militar.

Parágrafo único. A atuação do Brigadista Florestal em terras indígenas, em territórios quilombolas, em unidades de conservação e em outras áreas sob gestão federal ocorrerá de forma coordenada com os respectivos órgãos competentes para a proteção ambiental dessas áreas, aos quais caberá, no caso de áreas federais, a coordenação e a direção das ações.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei dispõe sobre a profissão de Brigadista Florestal, para regular as funções, jornada de trabalho, direitos assegurados, treinamento e atuação dos brigadistas no exercício, na prevenção e combate a incêndio florestal, bem como na execução de atividades operacionais de proteção ambiental.

Incêndio florestal é uma propagação do fogo em áreas florestais. Normalmente, ocorre em períodos de estiagem e está intrinsecamente relacionado com a redução da umidade ambiental,



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6954427355>



SENADO FEDERAL

podendo acontecer espontaneamente ou ser provocado pelo homem (Castro, 2002)¹.

A Convenção-Quadro da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Mudança do Clima, realizada no Brasil em 2020, destacou o aumento da temperatura e da incidência de eventos extremos de seca e inundações, incêndios e focos de calor, dos agravos relacionados à ocorrência de desastres, bem como da emergência e reemergência de doenças, como as de transmissão hídrica ou por vetores, cenário que pode ser agravado em virtude das mudanças climáticas.²

Diferentemente dos incêndios florestais, quando há situação de fogo sem controle e que avança sobre qualquer forma de vegetação, as queimadas são situações em que há o uso do fogo de maneira controlada e planejada, de menor intensidade e com técnicas e objetivos definidos, mas que podem perder o controle e se tornar um incêndio.

Anualmente, nos períodos mais propensos à ocorrência de queimadas, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio contrata, por meio de processo seletivo

¹ CASTRO, A. L. C. Glossário de defesa civil: estudos de riscos e medicina de desastres. 2. ed. 2002. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento, 2002. Disponível em: <https://www.defesacivil.mg.gov.br/images/documentos/Defesa%20Civil/manuais/GLOSSARIO-Dicionario-Defesa-Civil.pdf>. Acesso em: 03 outubro. 2024.

² [Diretrizes de Vigilância em Saúde do Trabalhador - brigadista florestal.pdf](#) (pg.20)





SENADO FEDERAL

SF/25459.13349-42

público, cerca de 1.600 brigadistas para atuar nas 96 unidades de conservação federais³. Da mesma forma, o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) contrata cerca de 1.700 brigadistas temporários.

Essas contratações são sem vínculo empregatício, mediante contratos de prestação de serviço, e respondem à necessidade temporária de excepcional interesse público. Como esses trabalhadores são contratados temporariamente, não contam com a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários, apesar de se exporem anualmente, durante alguns meses consecutivos, aos riscos dessa ocupação.

Atualmente a contratação do Brigadista de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal pelo ICMBio está baseada no Artigo 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, a qual garante que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes ficam autorizados a contratar pessoal por tempo determinado, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação ou recontratação pelo período de 2 (dois) anos.

É importante lembrar que o Brigadista Florestal coloca sua vida e saúde em risco no exercício da atividade de salvar

³ [Diretrizes de Vigilância em Saúde do Trabalhador - brigadista florestal.pdf](#) (pg.15)





SENADO FEDERAL

SF/25459.13349-42

vidas, de pessoas e de animais, bem como na defesa de diversos tipos de vegetação quando no exercício de suas funções de combate e prevenção a incêndios florestais, sem que os mesmos e seus familiares tenham qualquer garantia por ser um trabalho temporário e precário.

Além disso, este projeto de lei incorpora as disposições da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que trata da regulamentação e credenciamento de escolas de formação de Bombeiros Civis e Brigadistas Florestais. Esta Lei representou um avanço ao reconhecer a necessidade de regulamentação da formação desses profissionais. Esse projeto busca preencher uma lacuna, garantindo que a formação dos Brigadistas Florestais siga diretrizes claras, com fiscalização adequada e critérios técnicos padronizados.

A relevância dessa regulamentação se justifica pelo aumento da ocorrência de incêndios florestais no Brasil, que resultam em severos impactos ambientais e sociais. Brigadistas Florestais desempenham papel essencial na contenção dessas emergências, atuando diretamente na preservação de ecossistemas vulneráveis. No entanto, a falta de regulamentação sobre sua formação e certificação tem comprometido a segurança e a eficiência desses profissionais.

Com a implementação das medidas previstas neste projeto de lei, busca-se estabelecer parâmetros técnicos adequados



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6954427355>



SENADO FEDERAL

para a capacitação dos Brigadistas Florestais, promover sua valorização profissional e fortalecer a prevenção e o combate a incêndios, contribuindo, assim, para a preservação ambiental e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Diante do exposto, por serem justos os propósitos que nortearam a apresentação da proposta, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**

